N.º 199 13 de outubro de 2020 Pág. 63

MAR

Portaria n.º 242/2020

de 13 de outubro

Sumário: Define os montantes e o modelo de repartição das taxas cobradas pelos serviços prestados no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o novo regime jurídico da atividade da náutica de recreio, procedeu à simplificação e desmaterialização dos respetivos procedimentos, por forma a contribuir para o aumento da competitividade da atividade da náutica de recreio.

De acordo com o n.º 3 do seu artigo 56.º, os montantes e o modelo de repartição das taxas cobradas pelos serviços prestados pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos no âmbito do referido regime jurídico, são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área do mar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define os montantes e o modelo de repartição das taxas cobradas pelos serviços prestados no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se aos serviços prestados pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 3.°

Montantes

À prestação dos serviços abrangidos pela presente portaria aplicam-se as taxas e respetivos montantes constantes do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º

Modelo de repartição

- 1 Sem prejuízo do número seguinte, o valor das taxas relativas aos serviços abrangidos pela presente portaria reverte:
 - a) Em 90 % para a DGRM;
 - b) Em 10 % para o Fundo Azul.
- 2 O valor das taxas relativas às vistorias é repartido nos termos previstos no n.º 2 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual.

N.º 199 13 de outubro de 2020 Pág. 64

Artigo 5.º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não se encontre previsto na presente portaria é aplicável o disposto na Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogados os $n.^{os}$ xı e xıv do Anexo I à Portaria $n.^{o}$ 342/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Mar, Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos, em 2 de outubro de 2020.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.°)

Tabela de taxas

Descrição do serviço	Euros
I — Embarcações de recreio	
A — Vistorias	
— Vistoria inicial (Por cada deslocação do técnico):	
1 — ER com comprimento < 12 m	235,00
2 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	355,00
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	475,00
1 — ER com comprimento < 12 m	235,00
2 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	355,00
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	475,00
1 — Vistoria	355,00
— Atividade marítimo-turística (Por cada deslocação do técnico) ¹ :	,
1 — ER com comprimento < 12 m	165,00
2 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	250,00
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	350,00
B — Informação Técnica para Efeitos de 1.º Registo ou Alteração de Registo	
missão de Informação Técnica	50,00
C — Aprovação do Projeto de Construção	
— ER com comprimento < 12 m	215,00
— ER com comprimento ≥ 12 < 24 m	400,00
— ER com comprimento ≥ 24 m .	600,00
D — Aprovação do Projeto de Modificação	
— ER com comprimento < 12 m	215,00
— ER com comprimento ≥ 12 < 24 m	305,00
— ER com comprimento ≥ 24 m	365,00

N.º 199 13 de outubro de 2020 Pág. 65

Descrição do serviço	Euros
E — Outros Serviços	
 1 — Dispensa do cumprimento das restrições relativas à zona de navegação e dos requisitos de equipamentos previstos no regime jurídico da atividade da náutica de recreio para competições desportivas. 2 — Autorização de viagens especiais para além da zona de navegação para a qual a ER está classificada. 3 — Parecer técnico e autorização de embarcação de recreio em experiência. 4 — Parecer técnico da DGRM para o registo provisório de uma embarcação de recreio num consulado 5 — Licença de estação (por cada banda de frequência). 6 — Averbamento da vistoria realizada por entidade colaboradora. 	190,00 190,00 190,00 105,00 150,00 50,00
II — Entidades colaboradoras	
1 — Licenciamento de entidade colaboradora (inclui emissão de licença)	650,00 250,00
III — Exames, cartas e credenciações	
 A — Exame por via de formação e exame para renovação (inclui a emissão de carta em caso de aprovação) 	
1 — Patrão de alto mar e patrão de costa	185,00 115,00
B — Renovação, Segunda Via e Equiparação de Cartas de Navegador de Recreio	
 1 — Renovação, segunda via e regime de equiparação	40,00 85,00 40,00
C — Credenciação de Entidade Formadora	
 1 — Patrão de alto mar, de costa e local (por categoria, inclui emissão de documento de credenciação) 2 — Marinheiro e marinheiro júnior (por categoria, inclui emissão de documento de credenciação) 3 — Alteração à credenciação com realização de vistoria. 4 — Alteração à credenciação sem realização de vistoria. 	850,00 425,00 100,00 50,00
D — Renovação da Credenciação de Entidade Formadora	
1 — Patrão de alto mar, de costa e local	250,00 150,00
E — Outros serviços	
1 — Emissão de pareceres	50,00 25,00

¹ Quando esta vistoria é efetuada em simultâneo com a vistoria inicial ou periódica, apenas será cobrada a de menor valor. Deverão estar devidamente indicadas/discriminadas, no requerimento a submeter, as duas vistorias.

113615625